

Processo nº 39467/2017

ML-85/2017

Encaminha Projeto de Lei.

São Bernardo do Campo, 30 de outubro de 2017.
PROJETO DE LEI N.º 115/17
PROTOCOLO GERAL N.º 5.631/17

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação plenária, o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP.

O convênio a ser firmado com Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP constitui-se em instrumento obrigatório para o Município participar do programa denominado Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, objetivando a redução de óbitos e feridos em decorrência de acidentes de trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015.

Tal objetivo se coaduna com os preceitos da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, bastando citar, como o exemplo, o comando do § 2º do art. 1º desta Lei, segundo o qual o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Esse objetivo também se afina com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) de reduzir em 50% os índices de mortos e feridos no trânsito até o ano de 2020.

O convênio terá como objeto a transferência de recursos financeiros para o Município, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor-Presidente do DETRAN - SP, que integrará o presente instrumento como Anexo Único.

Integra o Projeto de Lei como Anexo Único a minuta do TERMO DE CONVÊNIO.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos motivaram a enviar o projeto de lei em tela, para o qual aguardamos o beneplácito dessa augusta Casa, solicitando que sua apreciação se opere em regime de urgência, em conformidade com o disposto no art. 127 do Regimento Interno da egrégia Câmara.

Processo nº 39467/2017

ML-85/2017

Cont. fls. 2

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e nobres Pares nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
PERY RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
de São Bernardo do Campo
Palácio “João Ramalho”
SÃO BERNARDO DO CAMPO, SP

Anexo: Projeto de Lei.

PGM/fcl.

PROJETO DE LEI N.º 115/17 – P.G. N.º 5.631/17

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decreta:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - DETRAN-SP, cujo objeto é a ação conjunta entre as partes para a transferência de recursos financeiros para o Município, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto Estadual nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, e em obediência aos Decretos Estaduais nºs 59.215, de 21 de maio de 2013, 61.443, de 20 de agosto de 2015 e 62.032, de 17 de junho de 2016, nos moldes do Termo de Convênio do Anexo Único desta Lei ou de novo texto que lhe sobrevenha por modificação normativa estadual.

Art. 2º É aberto na Secretaria de Finanças, crédito especial no valor de até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), visando adequações orçamentárias para a execução do Programa de Trabalho: 0046 – Mobilidade Urbana e Modernização do Transporte Coletivo, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

			R\$
17.173.3.3.90.39.00.26.451.0046.2088.02	-	Implantar programas de educação e conscientização para garantir segurança e respeito ao pedestre	2.300.000,00

Art. 3º O crédito aberto no art. 2º desta Lei será coberto com recursos provenientes da expectativa de excesso de arrecadação na rubrica municipal 8289 - Convênio de Repasse DETRAN.

Art. 4º Aplicam-se a esta Lei as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.517, de 14 de dezembro de 2016, em especial, o que dispõem os arts. 9º e 10.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
30 de outubro de 2017

ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP E O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, TENDO POR OBJETO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES NO ÂMBITO DO MOVIMENTO PAULISTA DE SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Pelo presente instrumento, o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN-SP, com sede na Rua João Brícola, 32, Centro, São Paulo - SP, CEP 01014-010, inscrito no CNPJ/MF sob nº ..., neste ato representado por seu Diretor-Presidente, portador do RG nº ..., inscrito no CPF sob o nº ..., doravante designado DETRAN-SP, autorizado pelo Governador do Estado nos termos do Decreto nº, de de 2015, e o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, inscrito no CNPJ/MF sob nº....., neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ..., portador do RG ..., inscrito no CPF sob o nº ..., doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo art. 25 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2013, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para o MUNICÍPIO, visando à conjugação de esforços na execução de ações pertinentes ao Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, instituído pelo Decreto nº 61.442, de 20 de agosto de 2015, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo Diretor-Presidente do DETRAN - SP, que integra o presente instrumento como Anexo Único.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho a que alude o **caput** desta cláusula poderá ser alterado de comum acordo pelos partícipes, desde que não implique alteração do objeto ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA **Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - do DETRAN-SP:

a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

b) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;

Anexo Único (fls. 2)

c) verificar “*in loco*”, a qualquer momento, a execução das ações objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

d) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com a Cláusula Sexta do presente instrumento; e

e) atestar, ao final do ajuste, a conclusão e regular execução do objeto deste convênio;

II - do MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO:

a) indicar, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, dois representantes, responsáveis pela gestão administrativa e financeira e pela supervisão técnica do convênio, respectivamente;

b) executar, direta ou indiretamente, mas sempre sob sua exclusiva responsabilidade, as ações de que cuida a Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do DETRAN-SP exclusivamente para os fins estipulados no presente convênio;

d) colocar à disposição do DETRAN-SP a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificando sempre eventuais atrasos;

f) prestar contas da execução das ações previstas no Plano de Trabalho, justificando eventuais diferenças em relação ao respectivo cronograma físico-financeiro;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o DETRAN-SP de qualquer responsabilidade;

h) permitir o acesso dos representantes do DETRAN-SP, indicados nos termos do inciso I, alínea “a”, desta cláusula, a qualquer tempo e lugar, bem assim a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente ajuste, quando em missão de fiscalização e controle; e

i) manter o DETRAN-SP informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução do convênio.

Anexo Único (fls. 3)

**CLÁUSULA TERCEIRA
Das Prestações de Contas**

O MUNICÍPIO deverá apresentar ao DETRAN-SP prestações parciais de contas, ao término de cada etapa, conforme previsto no Plano de Trabalho, e prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término de vigência do convênio, as quais serão encartadas aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de legislação de regência.

§ 1º O DETRAN-SP poderá solicitar ao MUNICÍPIO, a qualquer tempo, relatórios parciais com as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente ajuste.

§ 2º O DETRAN-SP comunicará por escrito, ao MUNICÍPIO, eventuais irregularidades constatadas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva comunicação, encaminhando-se ao DETRAN-SP relatório e demais documentos pertinentes que demonstrem a solução do assunto.

**CLAÚSULA QUARTA
Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao DETRAN-SP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, encaminhando-se o respectivo comprovante de depósito bancário ao DETRAN-SP, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA
Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados pelos partícipes.

§ 1º Os representantes a que se refere o **caput** desta cláusula deverão se reunir ordinariamente a cada bimestre ou, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo apresentar sugestões para alteração do plano de trabalho.

§ 2º Os representantes dos partícipes deverão:

Anexo Único (fls. 4)

I - responsabilizar-se pelo acompanhamento da execução deste convênio, adotando todas as providências para a resolução de intercorrências;

II - adotar normas e procedimentos objetivando a harmonia e a integração operacional e administrativa entre os partícipes, a fim de que o objeto do ajuste seja plenamente executado;

III - adotar as providências para eventual prorrogação ou renovação deste convênio; e

IV - instruir o respectivo procedimento, na hipótese de denúncia ou rescisão deste convênio.

§ 3º O DETRAN-SP poderá solicitar apoio a outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, caso haja necessidade de especialistas, para os fins do disposto no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA
Do Valor e da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO correspondem a R\$ (), a serem transferidos em () parcelas, no(s) valor(es) de R\$ () cada uma, mediante depósito em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., sendo a primeira transferida no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, e as demais, ao final de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, conforme o Plano de Trabalho.

§ 1º Com exceção da primeira, as demais parcelas somente serão liberadas mediante prestação de contas relativa à parcela anterior, que abrangerá relatório do MUNICÍPIO, acompanhado da documentação pertinente, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo DETRAN-SP.

§ 2º Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO onerarão o orçamento do DETRAN-SP - Unidade Orçamentária, Programa de Trabalho e Natureza das Despesas e, fonte 4, do exercício vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA
Da aplicação dos Recursos Financeiros

Os recursos transferidos pelo DETRAN-SP ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 1º O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

Anexo Único (fls. 5)

I - no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução do objeto deste ajuste;

III - quando da prestação de contas de que trata a Cláusula Segunda, inciso II, alínea “e”, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;

IV - o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da aplicação efetuada no período, computada desde a data do repasse, até a data do efetivo depósito; e

V - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

§ 2º Caso os recursos financeiros repassados pelo DETRAN-SP sejam insuficientes para a execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá complementá-los com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de () meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa e celebração de termo de aditamento, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Ações Promocionais

Anexo Único (fls. 6)

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do DETRAN-SP, obedecidos os padrões estipulados por este último, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Publicação**

A publicação, por extrato, do presente convênio será providenciada pelos partícipes, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, contado da data da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2017.

DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN-SP

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Testemunhas:

Nome

1. _____

RG:

CPF:

Nome:

2. _____

RG:

CPF: